

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE AVALIAÇÃO DE PESQUISA, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS – IA, no uso de suas atribuições previstas no art. 36, inciso XVII, do Estatuto, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Ética deste Instituto instituído na forma do Código de Ética e Conduta objeto da deliberação da Assembleia Geral realizada no dia

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Este Regimento Interno tem por finalidade disciplinar regras de funcionamento e de procedimento do Comitê de Ética e Disciplina deste Instituto, e fixar as suas competências e atribuições, visando a apuração de condutas delitivas violadoras do Código de Ética e Conduta e das normas estatutárias emanados deste Instituto de Avaliação - IA praticadas pelos associados e parceiros.

Art. 3º O procedimento de apuração das infrações cometidas pelos associados e parceiros do Instituto obedecerá ao princípio do contraditório, assegurado ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Capítulo II

DO COMITÊ DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 4º O Comitê de Ética e Disciplina de que trata este Regimento Interno é órgão consultivo e deliberativo de caráter permanente do Instituto de Avaliação - IA incumbido de zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta da entidade, cabendo-lhe, ainda, instaurar e conduzir procedimento sancionador,

Instituto de Avaliação, Pesquisa, Programas e Projetos Socioambientais

CLN 303, Bloco C, Sala 216, 70735-530, Brasília, Distrito Federal

+55 (61) 3034 5648

www.avaliacao.org.br

visando a apuração das condutas delitivas praticadas pelos associados e parceiros do Instituto, violadoras das regras nele previstas, bem como do Estatuto Social.

Art. 5º A apuração das infrações disciplinares que violem regras previstas no Código de Ética e de Conduta do IA será realizada de ofício, por determinação do Presidente do Instituto ou por representação ou denúncia apresentada pelo ofendido sobre a prática de delito por associado e parceiro da entidade.

Seção I

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 6º O Comitê de Ética será composto por três membros titulares e três suplentes, escolhidos Diretoria do Instituto de Avaliação – IA dentre os associados executivos e honorários integrantes da entidade, com mandato de três anos, admitida uma única recondução.

§ 1º O Comitê de Ética terá com um Presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros titulares ou suplentes.

§ 2º No caso de vacância dos cargos citados no § 1º deste artigo, deverá ser efetuada nova escolha dentre os seus membros para o seu preenchimento até o término do mandato do respectivo ocupante do cargo.

§ 3º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deverá, imediatamente, assumir suas atribuições do ausente.

§ 4º Cessará a investidura de membros do Comitê de Ética com a encerramento do mandato, a renúncia, desfiliação ou expulsão do associado ou, ainda, perda da condição de executivo ou honorário, ou afastamento por desvio disciplinar, comprovado por decisão final em processo administrativo disciplinar ou ético.

Seção II

COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 7º Compete ao Presidente do Comitê de Ética:

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II – representar o Comitê de Ética perante órgãos, entidades ou autoridades;
- III – dar execução e publicidade às decisões do Comitê de Ética;
- IV - orientar os trabalhos do Comitê de Ética, ordenar os debates, iniciais e concluir as deliberações;
- V – dar início à apuração de ofício ou receber a denúncia do canal e instaurar procedimento, com a designação de Relator;
- VI – notificar o investigado e testemunhas para prestarem esclarecimentos acerca dos fatos investigados;
- VII – votar, tomar os votos e proclamar os resultados;
- VIII - autorizar a presença, convidar ou convocar pessoas para as reuniões que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos do Comitê de Ética;
- IX – decidir os casos de urgência *ad referendum* do Comitê de Ética do IA;
- e
- X – designar os membros do Comitê de Ética para o exercício da Relatoria.

Art. 8º - Compete ao Secretário do Comitê de Ética:

- I – organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico ao Comitê de Ética;
- II – secretariar as reuniões do Comitê de Ética;
- III – proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- IV – dar apoio ao Comitê de Ética e seus integrantes para o cumprimento das atividades que lhe sejam próprias;

Instituto de Avaliação, Pesquisa, Programas e Projetos Socioambientais

CLN 303, Bloco C, Sala 216, 70735-530, Brasília, Distrito Federal

+55 (61) 3034 5648

www.avaliacao.org.br

V - providenciar, previamente à instrução de matéria para deliberação pelo Comitê de Ética, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado; e

VI - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão do Comitê de Ética do IA;

Art. 9º Compete aos demais membros do Comitê de Ética do IA:

I. examinar as matérias que lhe forem submetidas, emitindo parecer com manifestações conclusiva e fundamentadas e proferindo voto;

II - solicitar informações a respeito de matérias sob sua responsabilidade;

III - conduzir a instrução de processos e procedimentos em que figurar como Relator;

IV - pedir vista de matéria ou processo em deliberação;

V - elaborar relatórios.

Seção III

DAS REUNIÕES DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 10 As reuniões do Comitê de Ética serão convocadas por iniciativa do seu Presidente, a quem compete presidi-las, cabendo ao Secretário, a organização da agenda e promover o seu registro e elaboração de suas atas.

§ 1º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias, se reunião ordinária, e de dois dias, se extraordinária, com indicação do local, hora e pauta dos assuntos a serem tratados, respeitado o sigilo dos fatos.

§ 2º. As reuniões poderão ocorrer remotamente, com a utilização de sistemas de teleconferência ou similares.

Art. 9º As matérias examinadas nas reuniões do Comitê de Ética do são consideradas de caráter sigiloso até a deliberação final.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Ética não poderão manifestar –se publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal.

Instituto de Avaliação, Pesquisa, Programas e Projetos Socioambientais

CLN 303, Bloco C, Sala 216, 70735-530, Brasília, Distrito Federal

+55 (61) 3034 5648

www.avaliacao.org.br

Art. 11 As deliberações do Comitê de Ética serão tomadas pelos votos da maioria simples dos presentes.

§ 1º - Em caso de empate na votação:

I – O voto do Presidente exercerá a prerrogativa de voto de qualidade;

II – Caso não queira exercer a faculdade prevista no inciso I, o Presidente poderá designar nova reunião para que seja realizada nova votação.

§ 2º O voto poderá ser expreso verbalmente e será consignado em ata.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Comitê de Ética, apenas direito a voz, e, tão somente, quando substituição a membro titular, com direito a voto.

Art. 12 O membro do Comitê de Ética deve se declarar suspeito ou impedido quando configuradas as seguintes hipóteses:

§ 1º Dar-se-á o impedimento quando:

I - tenha interesse direto ou indireto na apuração;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo sancionador ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando administrativa ou judicialmente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

§ 2º Dar-se-á a suspeição quando:

Instituto de Avaliação, Pesquisa, Programas e Projetos Socioambientais

CLN 303, Bloco C, Sala 216, 70735-530, Brasília, Distrito Federal

+55 (61) 3034 5648

www.avaliacao.org.br

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPITULO III

DO PROCEDIMENTO SANCIONADOR

Art. 13 O procedimento de apuração do fato ou conduta contrária ao Código de Ética e Conduta e do Estatuto Social do IA será instaurado pelo Presidente da entidade e apurado pelo Comitê de Ética e obedecerá às seguintes fases:

I – Do Procedimento Preliminar a ser realizado pelo Presidente do Comitê de Ética:

- a) juízo de admissibilidade da apuração de ofício ou denúncia recebida pelo canal;
- b) análise das provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório;
- e) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Do Procedimento de Apuração Ética a ser instaurado pelo Presidente do Instituto de Avaliação - IA com:

- a) notificação do investigado para apresentação de defesa prévia;
- b) designação de relator;

Instituto de Avaliação, Pesquisa, Programas e Projetos Socioambientais

CLN 303, Bloco C, Sala 216, 70735-530, Brasília, Distrito Federal

+55 (61) 3034 5648

www.avaliacao.org.br

- c) realização de diligências;
- d) produção de provas;
- e) relatório; e
- f) deliberação, com decisão fundamentada, pela procedência ou improcedência.

Art. 14 A apuração de infração ética será formalizada por decisão fundamentada, devidamente autuada em processo, que deverá tramitar de forma sigilosa, com as páginas numeradas e rubricadas, obedecendo a juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 15 Ao denunciado, respeitados o contraditório e ampla defesa, é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto do IA, bem como de obter cópias de documentos, mediante solicitação formal encaminhada ao Presidente do Comitê de Ética.

Art. 16 O Comitê de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Seção I

DO RITO PROCEDIMENTAL DE APURAÇÃO ÉTICA

Art. 17 Qualquer cidadão, agente, órgão ou ente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá requerer a apuração de transgressão ética e/ou cometimento de infrações e condutas ilícitas praticadas pelos destinatários do Código de Ética e Conduta do IA.

Art. 18 O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao Código de Ética e Conduta do IA será instaurado, de

Instituto de Avaliação, Pesquisa, Programas e Projetos Socioambientais

CLN 303, Bloco C, Sala 216, 70735-530, Brasília, Distrito Federal

+55 (61) 3034 5648

www.avaliacao.org.br

ofício, por ato do Presidente do Instituto ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no *caput* do art. 17 precedente.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelo Presidente do Comitê de Ética e fundada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, Comitê de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar manifestação da Assessoria Jurídica do IA.

Art. 19 A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando não se encontrarem presentes os requisitos indicados neste artigo, e não houver indícios suficientes da ocorrência da infração será determinado o seu arquivamento sumário.

Art. 20 Oferecida a representação ou denúncia, o Presidente do Comitê de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 19 antecedente.

§ 1º O Presidente do Comitê de Ética poderá determinar a coleta de dados e informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º O Presidente do Comitê de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido ao Presidente do Comitê de Ética, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

Art. 21 Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pelo Presidente do Comitê de Ética determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 22 Instaurado o Processo de Apuração Ética, o Presidente do Comitê de Ética notificará o investigado para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de três, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo do relator, mediante requerimento justificado do investigado.

§2º É assegurado ao investigado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Art. 23 O pedido de produção de provas, além da documental, deverá ser justificada.

§ 1º Serão indeferidos os pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova testemunhal quando:

I - O fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento; ou

II - O fato não possa ser provado por testemunha.

§ 3º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 24 As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido Presidente do Comitê de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 25 As testemunhas serão intimadas a depor mediante notificação expedida pelo Presidente do Comitê de Ética, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Art. 26 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 27. Concluída a inquirição das testemunhas, será promovido o interrogatório do investigado.

Instituto de Avaliação, Pesquisa, Programas e Projetos Socioambientais

CLN 303, Bloco C, Sala 216, 70735-530, Brasília, Distrito Federal

+55 (61) 3034 5648

www.avaliacao.org.br

§ 1º - No caso de mais de um investigado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do investigado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do Presidente do Comitê de Ética.

Art. 28 Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa, o Relator do Comitê de Ética salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único - Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, será designado um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os associados do IA para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 29. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, poderá ser proposto que o investigado seja submetido a exame por junta médica, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 30 Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o Comitê de Ética do IA proferirá decisão conclusiva e fundamentada.

§1º - Se a conclusão for pela existência de falta ética, o Comitê de Ética do tomará as seguintes providências:

I - aplicar a penalidade de censura ética ao investigado e encaminhar cópia do ato ao Presidente do IA, podendo também:

a) sugerir ao Presidente do IA a aplicação das demais penalidades descritas no item 44.14 do Código de Ética e Conduta do IA;

b) sugerir ao Presidente do IA a remessa de expediente aos órgãos competentes para exame de eventuais transgressões de natureza diversa.

§ 2º Se a conclusão for pela improcedência, será determinado o seu arquivamento.

Art. 31 A conclusão da apuração não excederá 45 dias, contados da data de instauração do processo, admitida a sua prorrogação por igual período.

Art. 32 Caberá recurso ao presidente do IA nos julgamentos exarados pelo Comitê de Ética

a) O recurso deverá ser fundamentado e interposto perante o próprio Comitê de Ética do IA cabendo a este o juízo de reconsideração da decisão em cinco dias ou neste prazo encaminhá-lo, devidamente instruído, ao Presidente do IA;

b) São irrecorríveis as instaurações e demais deliberações do referido Comitê de Ética do IA.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 As situações omissas serão resolvidas por deliberação Comitê de Ética de acordo com o previsto neste documento, no Código de Ética e Conduta do IA, bem como em outros atos normativos pertinentes.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME C. ABDALA

Instituto de Avaliação, Pesquisa, Programas e Projetos Socioambientais

CLN 303, Bloco C, Sala 216, 70735-530, Brasília, Distrito Federal

+55 (61) 3034 5648

www.avaliacao.org.br

Presidente

Instituto de Avaliação, Pesquisa, Programas e Projetos Socioambientais

CLN 303, Bloco C, Sala 216, 70735-530, Brasília, Distrito Federal

+55 (61) 3034 5648

www.avaliacao.org.br